

Senado Federal  
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 14/11/2008, às 17:46  
 Rivalva / Matr. 37749



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00021

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**data**  
13/11/2008

**proposição**  
**Medida Provisória nº 446 de 2008**

**autor**  
**DEPUTADO ÁTILA LIRA - PSB**

**nº do prontuário**  
109

1.  Supressiva    2.  Substitutiva    3.  Modificativa    4.  Aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

O art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

§ 14. Às pessoas jurídicas de direito privado, mantedoras de instituições de ensino superior, sem fins lucrativos, que após a celebração do parcelamento previsto no caput deste artigo e no parágrafo anterior optarem por transformar sua natureza jurídica em sociedade de fins econômicos, observado o disposto no art. 13 da Lei nº 10.096, de 13 de janeiro de 2005, é assegurada a manutenção dos termos do referido parcelamento até sua plena quitação, desde que o mantenham rigorosamente adimplente.

§ 15. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, é vedada a inclusão de qualquer novo débito nos acordos de parcelamento celebrados nos termos deste artigo.

### JUSTIFICATIVA:

O parcelamento especial previsto no art. 4º da Lei nº 10.345, de 2006, além de viabilizar a criação da Timemania que vai melhorar em muito a situação dos nossos clubes de futebol, permitiu a regularização das dívidas tributárias e previdenciárias das instituições filantrópicas, especialmente as mantenedoras de instituições de ensino superior.

Por outro lado, a Lei nº 10.096, de 2005, que instituiu o PROUNI, estabeleceu uma regra de transição para que as instituições hoje benfeicentes de assistência social que desejarem se transformar em sociedade com fins econômicos passem a pagar a cota patronal da contribuição social sobre a folha.

Sem nenhum demérito às instituições filantrópicas, a transformação daquelas que desejarem em sociedades com fins econômicos é uma oportunidade prevista em lei desde 1995, e que pode dinamizar algumas instituições que vivem dificuldades financeiras há muito tempo.

Uma vez regularizada a situação fiscal, com o parcelamento especial incluído na lei da Timemania, é possível vislumbrar uma série de oportunidades de transformação daquelas instituições em sociedades com fins econômicos, inclusive com a atração de investidores com capacidade para bancar um salto de qualidade nas mesmas.

CONFERE COM A ORIGEM  
 Cláudia de Oliveira Nascimento  
 Secretaria-Geral da  
 OAB/SP

Ocorre que nenhuma análise de risco de investimento resiste à mudança de regra na composição do passivo tributário da instituição. Se a renúncia à condição de entidade benfeicente de assistência

SENADO FEDERAL  
 MPV-446  
 SSACM

social implicar a piora das condições de parcelamento dos débitos tributários e previdenciários, nenhuma instituição irá trilhar este caminho.

A emenda ora proposta visa a compatibilizar as duas coisas, permitindo a manutenção das regras de parcelamento especial em caso de transformação, condicionado ao rigoroso adimplemento das parcelas, e vedando a inclusão de novos débitos, ou seja, qualquer novo débito que surja deverá ser liquidado ou composto nas regras normais de parcelamento.

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lyra Nascimento  
Secretaria-Geral da Mesa

PARLAMENTAR

Maria Vitoria

